

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**Direcção Geral das Indústrias****2.ª Repartição Industrial****1.ª Secção**

Nos termos do § 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 22:037, de 27 de Dezembro de 1932, se publica que, por despa-

cho de S. Ex.ª o Ministro do Comércio e Indústria de 18 de Setembro do corrente ano, foi determinado que da lista dos artigos estrangeiros organizada para os efeitos do artigo 3.º do referido decreto, publicada no *Diário do Governo* n.º 94, 1.ª série, de 29 de Abril do ano corrente, seja eliminado o artigo «Lâmpadas eléctricas».

Direcção Geral das Indústrias, 22 de Setembro de 1933.— O Director Geral, *Luiz Mira Feio*.